CONTRATO Nº 059 -2/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2021

Aquisição de Ferros e Geradores, celebrado entre o Município de Matias Olímpio e a Empresa Manoel da Vera Cruz Silva Nascimento, na forma abaixo.

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE MATIAS OLÍMPIO - PI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça São Miguel, 101, Centro, Matias Olímpio, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 06.554.182/0001-29, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Genivaldo Nascimento Almeida, CPF nº. 253.118.242-04.

CONTRATADA: **MANOEL DA VERA CRUZ SILVA NASCIMENTO**, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 11.801.006/0002-65, com sede na Av. Prefeito Raimundo Marques, 255, José Martins Filho, Luzilândia - PI, representada neste ato por Manoel da Vera Cruz Silva Nascimento, CPF nº. 256.357.158-85.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato de Aquisição de Ferros e Geradores, conforme ao Pregão Eletrônico N° 016/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO DE VALIDADE

O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Ferros e Geradores, conforme especificações e constantes do Pregão Eletrônico N° 016/2021.

O presente contrato tem validade de 12 meses, contados da assinatura deste contrato, podendo ser rescindindo a qualquer tempo, bem como poderá ser aditivado, nos termos da Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O fornecimento, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão Eletrônico N° 016/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo nº 059/2021 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (Secretário(a), diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – Fornecer os materiais de acordo com a ordem de fornecimento emitida por pessoa autorizada pela referida Secretaria, conforme objeto deste contrato no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a ordem do respectivo fornecimento;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão Eletrônico Nº 016/2021;

IV – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

V – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir

sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

Os produtos licitados deverão ser fornecidos por conta e risco da licitante, sendo que o mesmo deverá estar conforme a proposta apresentada, sujeito à inspeção e aprovação prévia da Prefeitura Municipal, devendo estar incluídos nos preços todos os custos e, após ser realizada a vistoria para verificação de sua conformidade, será recebido definitivamente.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos FONTE DE RECURSO: FPM – Receita Própria, ICMS, IPVA, FMAS, FMS, Conta Movimento e Outros.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor e os produtos, conforme os preços unitários constantes abaixo:

Item	**Discriminação**	**Unid**	**Qtd**	**Marca**	**V. unt**	**V. Tl**
01	Motobomba Centrifuga a gasolina 7.0 cv	Unid	10	motomil	R$ 1.360,00	R$ 13.600,00
02	Comprenssor air power mono 110-220v	Unid	4	motomil	R$2.300,00	R$ 9.200,00
03	Comprenssor air power trif 220-380v	Unid	4	motomil	R$ 3.250,00	R$ 13.000,00
04	Gerador gasolina 2,5kva mono 110-220	Unid	3	motomil	R$ 2.300,00	R$ 6.900,00
05	Gerador gasolina 3000 w 60hz-12vdc 110-220	Unid	3	motomil	R$ 2.300,00	R$ 6.900,00
06	Gerador gasolina 3kva mono 110-220	Unid	3	motomil	R$ 2.300,00	R$ 6.900,00

07	Gerador gasolina 800 w 60hz – 220v	Unid	3	motomil	R$ 1.000,00	R$ 3.000,00
11	Telha tr. 40-0,40mm c/ 5mts	Unid	50	Aço cearese	R$ 250,00	R$ 12.500,00
12	Perfil enrij 3x2,0mm	Unid	100	Aço cearese	R$ 194.00	R$ 19.400,00
13	Perfil u 3x40x2,0mm	Unid	100	Aço cearese	R$ 158,00	R$ 15.800,00
14	Perfil enc 68x30 2,00	Unid	100	Aço cearese	R$ 148,00	R$ 14.800,00
15	Perfil u 4x40x2,65mm	Unid	100	Aço cearese	R$ 250,00	R$ 25.000,00
16	Perfil enc 93x30	Unid	100	Aço cearese	R$ 170,00	R$ 17.000,00
17	Eletrodo 6013 – 2,5mm	Unid	200	Distac	R$ 19,00	R$ 3.800,00
18	Disco de corte 7x1,16x7/8	Unid	200	Tambasa	R$ 6,00	R$ 1.200,00
19	Disco de corte 14x1/8x1	Unid	50	Tambasa	R$ 22,50	R$ 1.125,00

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após o faturamento da Nota Fiscal e respectiva entrega dos produtos.

CLAUSULA DECIMA- DO PRAZO DE ENTREGA

Entrega dos produtos será mediante ordem de fornecimento, expedida por esta Prefeitura Municipal, após 05(cinco) após o recebimento da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA– DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – FISCAL DO CONTRATO

O fiscal do Contrato é o Servidor Ernando de Oliveira Silva, CPF Nº. 047.960.793-19.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Matias Olímpio, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Matias Olímpio (PI), 03 de janeiro de 2022.

MUNICIPIO DE MATIAS OLÍMPIO – PI
CNPJ(MF) sob o n.º 06.554.182/0001-29
Genivaldo Nascimento Almeida
CONTRATANTE

MANOEL DA VERA CRUZ SILVA NASCIMENTO
CNJP/MF sob o nº 11.801.006/0002-65
Manoel da Vera Cruz Silva Nascimento
CPF nº. 256.357.158-85
CONTRATADA